



LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

1/2

Dispõe sobre a convalidação dos atos inerentes à publicação dos Decretos nº 8.706/2020 e nº 8.814/2020; altera dispositivos da Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014, e da Lei Municipal nº 4.991, de 28 de outubro de 2014, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art.60, III, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.252/2005 – vol. 5, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam convalidados todos os atos administrativos inerentes à publicação do Decreto nº 8.706/2020 e nº 8.814/2020.

Art. 2º O art. 16 da Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica criado o Programa Ronda Maria da Penha, nível de atuação operacional, tendo como finalidade precípua proteger exclusivamente mulheres vítimas de qualquer tipo de violência, com atuação de equipe técnica especializada, de forma integrada com a Secretaria da Mulher e Assistência Social, contribuindo com a segurança das munícipes e público LGBTQI+, direcionando seu foco de atuação em postos de serviços e equipamentos públicos.” **(NR)**

Art. 3º O art. 21 da Lei Complementar 19, de 22 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Fica criado o Programa ROMU (Rondas Ostensivas Municipal Urbana), nível de atuação operacional, tendo como finalidade precípua contribuir para a manutenção da ordem pública nos casos de depredação e invasão de áreas e próprios públicos, de acordo com a norma de instrução interna da GCM.” **(NR)**

Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal 4.991, de 28 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A realização do processo seletivo interno de provas, títulos e mérito de que trata esta Lei ficará a cargo da Prefeitura de Mauá e deverá garantir cota do efetivo feminino de 10% (dez por cento) das vagas de Inspetor Chefe, de 20% (vinte por cento) das vagas de Inspetor e de 20% (vinte por cento) das vagas de Sub Inspetor.” **(NR)**

Art. 5º O Subanexo II do Anexo I da Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

feo
v
AJJ



LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Anexo I da Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014

Subanexo II – Cargos Públicos de Provimento Efetivo

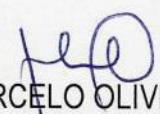
Quantidade (L.M. 3.471/2002)	Vagas por Cargo em %	Vagas Efetivas	Cargo	Jornada Semanal	Referência
500	84	420	GCM 2ª Classe	40	37 A
			GCM 1ª Classe	40	37 E
	05	25	GCM Classe Especial	40	45 D
	04	20	GCM Classe Distinta	40	48 D
	03	15	GCM Subinspetor	40	51 D
	02	10	GCM Inspetor	40	53 D
	02	10	GCM Inspetor Chefe	40	54 E

Art. 6º Fica implantada a promoção vertical automática, excepcionalmente, para o preenchimento dos cargos do art. 5º desta Lei, de acordo com decreto a ser expedido pelo Poder Executivo, que deverá abranger todos os níveis hierárquicos com escolaridade no ensino médio e ensino superior completos.

Art. 7º Os art. 5º e 6º desta Lei Complementar entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 27 de dezembro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


ROBERTO RUSTICCI
Secretário Adjunto de Administração e Modernização